Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2.159 / 2001.

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um abono salarial no valor de R$100,00 (cem reais) aos servidores públicos municipais, no mês de dezembro de 2001.

Parágrafo Único – O abono previsto no caput é extensivo aos servidores aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas de chefia, direção e assessoramento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da concessão do benefício previsto nesta Lei correrão à conta de créditos adicionais suportados pelo excedente de arrecadação municipal verificado no presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regovadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de novembro de 2001.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação O DEBATE
Edição Nº 4517
Data 22 / 11 / 01 pág. 07
Dias